

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>988/XIV/3.^a (IL)</u>
Proponente/s:	Deputado Único Representante da Iniciativa Liberal (IL)
Título:	“Reforma regulatória das associações públicas profissionais, combate ao corporativismo e democratização do acesso às profissões (primeira alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro)”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM O proponente solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, para a reunião plenária de dia 13 de outubro, para discussão conjunta com a Projeto de Lei n.º 974/XIV/3. ^a (PS), sobre a mesma matéria. O projeto de lei não cumpre o requisito de agendamento por arrastamento disposto no n.º 2 do artigo 65.º do RAR,

	nomeadamente ser “admitido e anunciado até sexta-feira da semana anterior à data designada para a discussão”.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) Conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) e com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª).
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 11 de outubro de 2021

A assessora parlamentar,
Patrícia Pires